

LEI Nº. 2387/2013

**Município de Carmo do
Cajuru – Poder Executivo
Municipal - Revisão Geral
e Anual – Remuneração
– Aposentadorias –
Revisão – Índice.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Às remunerações dos servidores públicos e aos proventos de inatividade e pensões, aplica-se a revisão geral e anual no percentual de 6,19% (Seis vírgula dezenove pontos percentuais), aplicando-se o índice INPC-IBGE relativo ao período de Janeiro a Dezembro de 2012, nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012, aplicando-se a mesma a

partir da competência de Janeiro de 2013, com vigência entre 1º de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2013.

Carmo do Cajuru, 18 de Março de 2013.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal